

**Lei nº 033/2001**

**De 21 Agosto de 2001**

**Autoriza a criação da Comissão Paritária De Ensino e Educação no Município de Santo Antonio do Leste-MT e dá outras Providencias.**

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado, nos termos do que dispõe os arts. 237 e 244 da Constituição Estadual e do que dispõe a Cláusula Terceira, inciso IV do Termo de Convênio nº 018/2001, do dia 03/05/2001, a criação da Comissão Paritária de Ensino e Educação do Município de Santo Antonio do Leste.

**Parágrafo Único** – A Comissão Paritária de Ensino e Educação do Município de Santo Antonio do Leste é um órgão consultivo e deliberativo nos assuntos que envolvem a melhoria a expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todos os alunos condições de real acesso à escola ou que nela permaneçam e progridam.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Paritária de Ensino e Educação:

**I** – Elaborar, avaliar e acompanhar o plano de trabalho, correspondente a vigência do termo de Convênio nº 018/2001, do dia 03/05/2001, acompanhados as ações específicas aos objetos da mesma;

**II** – Tomar conhecimento e acompanhar a implantação do Plano de Desenvolvimento Estratégico em todas as unidades escolares no âmbito territorial do Município;

**III** – Avaliar e acompanhar como proposta pedagógica a implantação no Ensino Fundamental dos Ciclos de Formação ( Escola Ciclada ) com assessoria da SEDUC;

**IV** – Avaliar e acompanhar a Gestão Democrática garantido a eleição direta para diretores das escolas mediante votação direta conforme a Lei Especifica do Município;

**V** – Avaliar, acompanhar e estimular a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, nos termos de Lei específica;

**VI** – Elaborar, avaliar e acompanhar o Plano de Ação Municipal para o ensino e educação;

**VII** – Elaborar, avaliar e acompanhar a implementação do Estatuto do Magistério Municipal e o Plano de cargos e salários;

**VIII** – Acompanhar e avaliar o repasse mensal para as escolas para a manutenção de serviço e equipamentos e pequenos reparos;

**IX** – Acompanhar a aplicação dos recursos da Educação e ter o Secretário Municipal como principal gestor dos recursos Público da Educação;

**X** – Elaborar, avaliar e acompanhar o Plano de Trabalho Anual do Município (PTA) para o Ensino e Educação, constando o organograma físico/financeiro com relação a aplicação dos recursos da educação no Ensino Fundamental;

**XI** – Acompanhar e garantir através dos recursos próprios e demais tributos do Município, a Educação Infantil;

**XII** – Acompanhar e avaliar a manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;

**XIII** – Acompanhar e avaliar as despesas de utilidades ( água, luz, telefone ), bem como pelo pagamento das taxas inerentes ao imóvel onde esteja localizada a unidade escolar;

**XIV** – Acompanhar e avaliar as despesas de assistências técnicas, de manutenção e de reposição de mobiliário , de equipamentos e de material didático – pedagógico;

**XV** – Acompanhar e avaliar o quadro de pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;

**XVI** – Acompanhar o Plano Municipal de Educação a forma de atendimento à Educação Infantil, Ensino Médio e as diferentes modalidades da Educação Básica, atendendo ao disposto no art. 10, inc. VI. Art. 11 inc. V e art. 89, todos da Lei nº 9.394/96;

**XVII** – Acompanhar o Programa de avaliação da Secretaria de Estado de Educação;

**XVIII** – Garantir que seja efetivado e obedecido o disposto na legislação em vigor acerca do investimento e gestão da educação.

**Art. 3º** - A Comissão Paritária será integrada pelos seguintes membros:

**I** – Secretário Municipal de Educação;

**II** – Um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;

**III** – Um representante dos diretores de escolas Estaduais;

**IV** – Um representantes dos diretores de escolas Municipais;

**V** – Um representante dos professores de escolas Estaduais;

**VI** – Um representante dos professores de escolas Municipais;

**VII** – Um representante do SINTEP;

**VIII** – Um representante do Conselho Deliberativo das Escolas Públicas;

**IX** – Um representante do Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEF;

**X** – Um representante de Conselho de Merenda Escolar;

**XI** – Um representante dos funcionários das Escolas Públicas;

**XII** – Um representante dos demais segmentos da comunidade.

**Art. 4º** - Com exceção do Secretário de Educação que é membro nato da Comissão Paritária de Ensino e Educação, a indicação dos demais membros que irão integrar esta Comissão será feita mediante eleição direta por cada um dos segmentos que possuem representatividade na Comissão.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão Paritária será de 02 ( dois ) anos, permitida uma recondução, durante o prazo de vigência termo de Convênio nº 018/2001.

§ 2º - As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas a qualquer título.

§ 3º - Para cada membro efetivo será designado, pelo respectivo segmento, um suplente.

**Art. 5º** - Tendo sido eleitos os representantes dos segmentos que comporão a Comissão Paritária de Ensino e Educação, cada um destes segmentos deverá efetuar a indicação do nome da pessoa eleita e do respectivo suplente ao Prefeito Municipal que, uma vez recebendo a indicação de todos os segmentos e mediante Decreto, comporá a Comissão para que esta inicie os seus trabalhos.

**Art. 6º** - São órgãos da Comissão Paritária de Ensino e Educação:

- I – Presidência;
- II – Vice-presidência;
- III – Secretaria;
- IV – Conselho;

**Art. 7º** - A eleição, mandato, reuniões e atribuições dos ocupantes dos órgãos da Comissão Paritária de Ensino e Educação serão determinados pelo seu regimento interno e deverão estar em perfeita consonância com a disposições desta Lei:

**Art. 8º** - O regimento interno da Comissão Paritária será aprovado por maioria absoluta dos membros que comporão a Comissão e no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias, após a composição da Comissão Paritária pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Uma vez aprovado o regimento interno da Comissão Paritária este só poderá ser alterado pela maioria absoluta dos membros da Comissão mediante voto direto e aberto.

**Art. 9º** - A elaboração do regimento interno da Comissão Paritária de Ensino e Educação e responsabilidade conjunta de todos os membros eleitos e indicados pelos seus respectivos segmentos para comporem esta Comissão.

**Art. 10º** - Os casos omissos e não indicados como sendo atribuição da Comissão Paritária de Ensino e Educação serão resolvidos pela Secretaria de Educação do Município.

**Art. 11º - REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRA-SE**

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo Antonio do Leste – MT, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2.001.

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**  
*Prefeito Municipal*

## **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente,  
Digníssimo Srs. Vereadores.

CONSIDERANDO que a gestão democrática no ensino público tomou-se uma questão não só de necessidade social, como também de imposição legal conforme depreende-se dos arts. 211,212 e 213 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a participação dos segmentos organizadores da população na gestão da coisa pública refletem a transparência na administração pública, como também o perfeito atendimento dos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO que o Termo de Convenio nº 018/2001 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município de Santo Antonio do Leste visando a implantação, no âmbito deste Município, do Sistema de Gestão Única de Ensino para o atendimento da Educação Básica exige a constituição da Comissão Paritária de Ensino e Educação.

Venho, com todo respeito e acato, perante Vossas Excelências, enviar o presente Projeto de Lei, a fim de que, após apreciado e discutido, venha a ser aprovado por esta augusta casa de Leis, com o comum beneplácito e senso de justiça que tem pautado as ações da presidência e dos demais membros do legislativo municipal em todos os casos em a municipalidade tem necessitado de atuação deste Poder.

Santo Antonio do Leste, aos quinze dias do mês de agosto de 2001.

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**  
*Prefeito Municipal*